



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.787-B, DE 2013 **(Do Sr. Renato Simões e outros)**

Acresce à Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, o dia 20 de novembro como feriado nacional; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULÃO); e da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. BIRA DO PINDARÉ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo federal nos últimos 10 anos vem atuando para atender ao preceito constitucional e dar efetividade ao art. 215, §2º da Constituição Federal:

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Lei Federal nº 10.639, de 09.01.2003, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, estabeleceu a data de 20 de novembro como parte do calendário escolar brasileiro.

A Lei Federal 12.519, de 10 de novembro de 2011, institui o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data de comemoração.

Porém, a dívida do país e da sociedade brasileira para com a comunidade negra ainda não está devidamente resgatada. Haja vista que, um trabalhador negro recebe em média um salário 36,11% menor que um trabalhador não negro, de acordo com o estudo “Os Negros no Mercado de Trabalho”, divulgado neste ano de 2013, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

“Os negros recebem menos em qualquer comparação que se faça, seja por setores de atividades, seja por escolaridade”, disse a economista Lúcia Garcia, coordenadora de pesquisa sobre emprego e desemprego do Dieese.

As informações analisadas foram apuradas pelo Sistema Pesquisa Emprego e Desemprego (Sistema PED), realizado por meio do convênio entre o Dieese, a Fundação Seade, o Ministério do Trabalho e parceiros regionais no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.

Os números fornecidos pela Secretária Nacional de Juventude, na apresentação do Plano Juventude Viva, dia 5 de setembro de 2013, das 52 mil vítimas de homicídios no país, no ano de 2011, metade era de jovens e destes, 70% eram negros.

Segundo o "Mapa da Violência 2012", o DF é a quinta unidade da Federação com maior taxa de morte entre jovens negros (103,8 para cada grupo de 100 mil habitantes). Em números gerais, o banco de dados do Serviço Único de Saúde (SUS) mostra que, em 2010, foram registradas 880 mortes violentas no Distrito Federal, das quais 57,84% foram homicídios de jovens, com 88,41% das vítimas negras e 82,7% do sexo masculino.

Ou seja, persiste a diferença salarial e a condição de vítima preferencial de violência, em razão da cor da pele. Por tudo isso, o referido feriado seria dedicado ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros e das negras em nossa sociedade e a divulgação da História e Cultura Afro - Brasileira, constituindo-se assim, num

importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

Com a aprovação desse projeto, esta Casa Legislativa e os demais órgãos públicos federal terão a oportunidade de contribuir com a promoção da igualdade racial no Brasil, ao proporcionar o tempo livre necessário para a devida reflexão da sociedade brasileira à cerca da condição da população negra no Brasil.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013.

Deputado RENATO SIMÕES
PT/SP

Deputada JANETE PIETÁ
PT/SP.

Deputado Vicentinho
PT/SP.

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

.....
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
.....

.....
Seção II
Da Cultura
.....

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005](#))

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7º de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002](#))

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. Os chamados „pontos facultativos“, que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Sylvio de Noronha

Newton Cavalcanti

Raul Fernandes

Corrêa e Castro

Clóvis Pestana

Daniel de Carvalho

Clemente Mariani

Honório Monteiro

Armando Trompowsky

.....

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da

temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Lisbôa Theodoro

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.787, de 2013, de autoria do Deputado Renato Simões, visa alterar a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir, entre os feriados nacionais, o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime ordinário.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para análise do mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão de Cultura, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em tela pretende incluir o dia 20 de novembro entre os feriados nacionais, quais sejam aqueles estabelecidos nos termos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal.

Os feriados nacionais estão fixados na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação oferecida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, e na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, instituiu o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data do falecimento do líder negro Zumbi do Palmares como forma de lembrar o sofrimento dos negros, desde a colonização do Brasil, tentando garantir seus direitos sociais.

No dia da Consciência Negra, busca-se refletir sobre a inserção do negro na sociedade brasileira e sua importância no contexto político-social do país. Além de se relembrar a resistência do negro à escravidão imposta desde a primeira leva de africanos para as terras brasileiras, a data constitui um momento de conscientização da importância do povo africano para a formação da cultura nacional e de sua participação na história do nosso país.

A fixação do dia 20 de novembro como data nacional comemorativa significou a valorização de um líder negro na história de um Brasil

habitado a cultuar personagens históricos de cor branca. Instituir esta data como feriado nacional possibilitará que em todo o território nacional se possa reconhecer a contribuição do povo negro na construção do nosso país e promover, nas escolas, espaços culturais e outros, a valorização da cultura afro-brasileira.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.787, de 2013, que estabelece o dia 20 de novembro como feriado nacional.

Sala da Comissão, em 04 de Setembro de 2014.

Deputado PAULÃO - PT/AL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.787/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DIREITOS HUMANOS E MINORIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.787, de 2013, de autoria do Deputado Renato Simões, visa alterar a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir, entre os feriados nacionais, o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, o que significa que a proposição está sujeita a apreciação conclusiva nas comissões, em regime ordinário. A iniciativa foi distribuída a esta Comissão bem como à Comissão de Cultura, para análise do mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do presente projeto.

Nesta Comissão de Direitos Humanos Minorias, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, VIII), cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos e Minoria se pronunciar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais.

A proposição em foco pretende instituir o dia 20 de novembro como feriado nacional de Zumbi e da Consciência Negra. A data foi incluída no calendário escolar como Dia da Consciência Negra em 2003, por meio da Lei nº 10.639, quando foi instituído o ensino da história e cultura afro-brasileiras nas escolas. Em 2011, a Lei 12.519 criou a comemoração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, mas não instituiu o feriado.

A adesão ao feriado ou instituição de ponto facultativo é decisão legal de cada estado ou município. Entretanto, atualmente o Dia Nacional da Consciência Negra é considerado feriado em 17 Estados da Federação, distribuídos em mais de mil municípios brasileiros.

A data lembra a morte do líder Zumbi dos Palmares, que lutou pela libertação da população escravizada durante o período colonial no País. Zumbi foi o principal líder do Quilombo do Palmares, em Alagoas, uma das áreas usadas pelos escravos quando fugiam do domínio dos senhores de engenho.

Cabe ressaltar que o Brasil carrega em sua história mais de 300 anos de escravidão, desigualdade racial e racismo estrutural, que não pode ser esquecido. Devemos manter viva a memória sobre as questões sociais. Apesar de muitos esforços e políticas públicas, como por exemplo as cotas nas universidades, ainda nos deparamos com segregação racial

É importante reconhecer a história e a contribuição da população negra para o nosso país. A decretação do feriado valoriza e dá visibilidade ao povo afro que tanto contribui para o desenvolvimento social e econômico nacional isso porque os afrodescendentes representam 54% da população do país.

Não podemos apagar a nossa história, nem compactuar com a desconstrução da cultura popular, pelo contrário devemos descortinar o passado e trazer a memória os tristes acontecimentos. O resgate da memória é essencial para que se preserve a identidade e a cultura da nossa sociedade.

A fixação de feriado nacional na data já legalmente fixada como dia da consciência negra dará maior destaque ao tema; possibilitará maior a visibilidade das lutas pela inserção igualitária da população negra na sociedade, crucial para o avanço social; e possibilitará o desenvolvimento de atividades em caráter nacional para a valorização da cultura afro-brasileira e para a conscientização de toda a sociedade sobre a necessidade da construção conjunta de uma sociedade capaz de promover o respeito e igualdade racial.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.787, de 2013, que estabelece o dia 20 de novembro como feriado nacional.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2019.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.787/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bira do Pindaré.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Helder Salomão - Presidente, Padre João, Túlio Gadêlha e Camilo Capiberibe - Vice-Presidentes, Aroldo Martins, Bia Cavassa, Carlos Veras, Eli Borges, Erika Kokay, Filipe Barros, José Medeiros, Julian Lemos, Lauriete, Márcio Jerry, Sóstenes Cavalcante, Delegado Antônio Furtado, João Marcelo Souza e Rogério Correia .

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO